



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal De Matupá

CNPJ: 36.889.921/0001-02

RESOLUÇÃO Nº 006/2022

“Dispõe sobre a aprovação das Contas anuais de Governo do Município de Matupá/MT, relativas ao exercício financeiro de 2021, gestão dos Srs. Fernando Zafonato; Marcos Icassatti Porte e Bruno Santos Mena”.

O Presidente da Câmara Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Art. 194, III, do Regimento Interno e demais atribuições legais;

FAZ SABER que o Soberano Plenário aprovou e ele edita e promulga a seguinte Resolução:

Art.1º. Ficam aprovadas por unanimidade as Contas Anuais de Governo do Município de Matupá - MT, **relativas ao** exercício financeiro de 2021, Parecer Prévio nº 97/2022 e Processos 41.193-0/2021, 27.500-0/2020, 9.138-3/2022, 37.783-0/2017 e 27.498-4/2020 – apensos –, do Tribunal de Contas de Mato Grosso, referentes as Contas Anuais de Governo do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Matupá- MT, sob a responsabilidade dos senhores Fernando Zafonato – Período:01/01/2021 a 20/05/2021, Marcos Icassatti Porte – Período: 21/05/2021 a 19/08/2021, Bruno Santos Mena – Período: 20/08/2021 a 31/12/2021.”, bem como o Parecer Conjunto nº 142/22 das Comissões Técnicas Permanentes desta Casa.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.


MARCOS ICASSAITTI PORTE
Presidente



< LEGISLATIVO / RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 06/2022 06/2022

Objeto

"Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do município de Matupá/MT, relativas ao exercício financeiro de 2021, gestão dos Srs. Fernando Zafonato, Marcos Icassatti Porte e Bruno Santos Mena".

Publicado em **20 de dezembro de 2022**

Atualizado em **20 de dezembro de 2022**

Número/Referência **06**

Ano **2022**

Situação **Publicado**

ANEXOS

RESOLUCAO 006-2022.pdf

352.53 KB


Cláudia de Fátima Godinho
Assessora Legislativo
Port. nº: 023/2022

Não conseguiu encontrar o que estava procurando? Acesse nosso [SIC ONLINE](#) e abra uma solicitação.



DELIBERAÇÕES PLENÁRIAS

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

Câmara Municipal de Matupá-MT
PROTOCOLO
 N.º: 1455
 Data: 16/12/2022
 Valdemir Antonio Berti
 Coordenador Geral
 Port. nº 022/2022

Prop.: <u>Parecer</u> No: <u>142/22</u> Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitado <input type="checkbox"/> Unanimidade <input checked="" type="checkbox"/> Maioria <input type="checkbox"/> Dois Terço <input type="checkbox"/> Marcos Icassatti Porte Presidente	() PROJ. LEI COMPLEMENTAR () PROJ. DE LEI () PROJ. DECRETO LEGISLATIVO () PROJ. DE RESOLUÇÃO () REQUERIMENTO () INDICAÇÃO () MOÇÃO (X) PARECER	Nº 142/22
---	--	------------------

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parecer Conjunto nº 142/22

Súmula: Parecer Prévio nº 97/2022 e Processos 41.193-0/2021, 27.500-0/2020, 9.138-3/2022, 37.783-0/2017 e 27.498-4/2020 – apensos –, do Tribunal de Contas de Mato Grosso, referentes as Contas Anuais de Governo do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Matupá- MT, sob a responsabilidade dos senhores Fernando Zafonato – Período:01/01/2021 a 20/05/2021, Marcos Icassatti Porte – Período: 21/05/2021 a 19/08/2021, Bruno Santos Mena – Período: 20/08/2021 a 31/12/2021.”.

Autoria: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Da Matéria:

Trata-se o presente aos processos e ao Parecer Prévio nº097/2022-TP, que tratam das Contas Anuais de Governo do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Matupá – MT, bem como das peças de planejamento, Lei nº 1.172/2020 (lei de diretrizes Orçamentárias – LDO) e Lei nº 1.201/2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

No dia 07 de novembro do ano em curso, foi realizada a leitura do encaminhamento das contas da Prefeitura Municipal de Matupá, relativa ao Exercício Financeiro de 2019, através do Ofício nº 1174/2022/GABPRES, datado de 18 de Outubro de 2022 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso encaminha o Processo nº 41.193-0/2021 que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Matupá, relativas ao exercício de 2021, com seus respectivos anexos e apensos para julgamento deste Parlamento, que recebeu Parecer Prévio Favorável à aprovação e por força regimental, o processo em tela foi baixado para a CPAEO e CPCJR para exarar parecer, dentro do prazo regimental, com base no art. 32, inc. XIX da Lei Orgânica do Município concomitantemente com o art.146, inc. III, § 2º, do Regimento Interno desta Casa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

É o relatório.

Da análise, considerações e voto do relator:

Pela competência que nos foi atribuída dentro do prazo legal previsto no Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município, bem como nas Constituições Federais e Estaduais, procedemos à análise do Parecer Prévio do TCE tomando por base os documentos constitutivos no processo, senão vejamos:

Pelo que consta dos autos, o município de Matupá, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.201/20, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 99.905.330,00** (noventa e nove milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e trinta reais).

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se suficiência na arrecadação no valor de R\$ 5.601,359,31 cinco milhões, seiscentos e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), correspondente a **5.80%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de R\$ 17.230.561,21 (dezesete milhões duzentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos).

As despesas empenhadas pelo município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizam R\$ 77.304.542,77 (setenta e sete milhões, trezentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sete centavos).

Comparando-se a receita arrecadada (R\$99.732.151,47), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (R\$ 5.333,837,40), com a despesa realizada (R\$ 75.403.089,70), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43;2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária superavitário de R\$ 29.662.899,17 (vinte e nove milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e dezessete centavos).

O município garantiu recurso para a quitação das obrigações financeiras de curo prazo do exercício ao final de 2021 (art.1º, §1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de R\$ 34.705.166,48 (trinta e quatro milhões, setecentos e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal: **Executivo R\$ 36.051.241,93 equivalente a 38,76% do limite legal de 54%;**

Rua 02 nº 336 – Bairro ZC1-001 – Fone (66) 3595-1841 - 78.525-000 – Matupá - MT
www.camaramatupa.mt.gov.br – E-mail: ouvidoria@camaramatupa.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

Legislativo R\$ 1.176.647,52 % equivalente a **1,26%** do limite legal de 6%, totalizando o município um gasto de R\$ 37.227.889,45 equivalente a **40,02%** do limite legal de 60%.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, teve uma receita base de R\$ 67.708.932,75 e o valor aplicado foi de R\$ 12.233.889,18, portanto apenas **18,06%** sobre o limite mínimo de **25%**, não atendendo ao disposto no artigo 212 da CF/88. Todavia, como bem explanado nos autos pela equipe técnica de auditoria, esse fato não foi apontado como irregularidade e não pode ser valorado negativamente nas contas anuais, em virtude da anistia concedida pela Emenda Constitucional nº 119/2022, que impossibilitou a responsabilização dos agentes públicos pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021, por causa da pandemia da Covid-19.

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **88,80%** da receita base do Fundeb, atendendo ao disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e 26 da Lei nº 14.113/2020).

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **21,31%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da CF/88, nos termos do inciso III do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

O Poder Executivo repassou para o **Poder Legislativo** o montante de **R\$ 2.000,000,00** (dois milhões de reais) correspondentes a **4,14%** (quatro vírgula catorze por cento) da receita base arrecadada no exercício anterior, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da CF (artigo 29-A, § 2º, inciso I da CF), **não ultrapassando o limite constitucional que é de 7% (sete) por cento, portanto os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF)** e os gastos com pessoal do Poder Legislativo cumpriram o limite máximo de **6%**, estabelecido no art. 20, inc. III, alínea "a" da LRF.

Ressalta-se que o repasse do duodécimo referente ao mês de fevereiro **NÃO** ocorreu até o dia 20 de cada mês, conforme prescreve o art.29-A, §2º, inc. II, CF. Sobre essa irregularidade o Relator do TC assim manifestou o seu voto: "Em contrapartida na linha do Ministério Público de Contas, concordo que não seria proporcional deixar de reconhecer que o atraso foi ínfimo e representou um fato isolado. [Logo compreendo que a natureza gravíssima da irregularidade em questão deve ser flexibilizada".

Neste diapasão e pelas análises dos autos, observa-se também que:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

- a) *Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA, conforme determina o artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;*
- b) *O cumprimento das Metas Fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o artigo 9º, § 4º, da LTF;*
- c) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o artigo 49, da LTF;*
- d) *Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o artigo 48, da LRF;*
- e) *Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF, art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93)*

Outrossim, o Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres nº 3.783/2022 e 3.550/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Matupá, exercício de 2021, sob as gestões de Fernando Zafonato, Marcos Icassatti Porte e Bruno Santos Mena, com recomendações.

Nesse diapasão, o voto do relato de Tribunal de Contas de Conselheiro Domingos Neto foi prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo ora examinadas, tendo o seu voto acompanhado por unanimidade pelos conselheiros Valter Albano, José Carlos Novelli, Waldir Júlio Teis, Sérgio Ricardo e Guilherme Antônio Maluf, presente o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Alisson Carvalho de Alencar.

Destarte dizer ainda, que ficaram evidenciados os aspectos positivos na gestão das contas anuais sob análise diante da existência de uma economia orçamentária e um resultado de execução orçamentário superavitário, suficiência financeira para o pagamento das obrigações financeiras assumidas no exercício e de exercícios anteriores, não contraiu dívida fundada e ainda contribuiu para a diminuição da dívida flutuante deixada do exercício anterior. E ainda, a Prefeitura Municipal de Matupá obedeceu a todos os limites constitucionais como já elencamos, a saber: **despesa com pessoal, ensino fundamental público, remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental, ações e serviços públicos de saúde e relativo ao repasse anual ao respectivo Poder Legislativo Municipal.**

Pelas razões acima elencadas, chegamos à seguinte conclusão:

Rua 02 nº 336 – Bairro ZC1-001 – Fone (66) 3595-1841 - 78.525-000 – Matupá - MT
www.camaramatupa.mt.gov.br – E-mail: ouvidoria@camaramatupa.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

Considerando que as contas foram baixadas e apreciadas pelas comissões pertinentes dentro dos prazos regimentais;

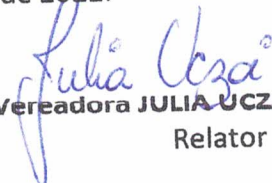
Considerando que o Ministério Público de Contas, através dos Pareceres nº 3.783/2022 e 3.550/2022 exarados pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, que com base no art. 51, da Constituição do Estado de Mato Grosso, opinou pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Matupá, referentes ao exercício de 2019;

Considerando que o Egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 269/2007 e a Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de MT), artigo 29, inciso I, e artigo 176, §3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE), por **UNANIMIDADE**, de acordo com os Pareceres nº 3.783/2022 e 3.550/2022 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do relator, emitiu o **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** nº 97/2022 à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Matupá, exercício de 2021;

Considerando que as Comissões Permanentes desta Casa, após uma minuciosa análise nos autos dos processos em epígrafe, concluiu que tanto os Pareceres do Ministério Público de Contas, quanto o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas, deliberados por unanimidade à aprovação das contas ora analisadas, foram exarados em observância as informações contidas nos autos, e pela fato da gestão ter aplicado todos os percentuais dentro dos parâmetros constitucionais e ainda por não ter sido detectado nenhuma falta grave nesta gestão, esta Relatoria, data vênia, **opina favoravelmente à acompanhar os pareceres nº 3.783/2022 e 3.550/2022 e 097/2022 votando pela aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Matupá – MT, relativas ao exercício de 2021 sob as gestões de Fernando Zafonato, Marcos Icassatti Porte e Bruno Santos Mena.**

É o Parecer Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2022.


Vereadora JULIA UCZAI
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

Constituição Permanente de Constituição, Justiça e Redação

- voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. Carmilton Jorge Lopes
Presidente

- voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. Douglas Aparecido Picotte Batista
Membro

Constituição Permanente de Acompanhamento da Execução Orçamentária

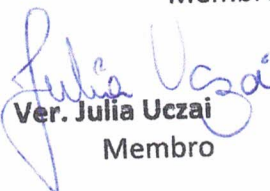
- voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. José de Jesus Louredo
Presidente

- voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. Douglas Aparecido Picotte Batista
Membro

- voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. Julia Uçai
Membro



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Matupá

Ata da 21ª Sessão Ordinária realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois. As dezenove (19:00) horas reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, os vereadores presentes, **Aloísio Nunes da Silva- DEM, Carmilton Lopes Jorge- PL, Douglas Aparecido Picotte Batista - Solidariedade, Jose de Jesus Louredo -PL, Julia Uczaí - MDB, Marcos Icassatti Porte -MDB, Samuel José Pereira -PL, Elisandro dos Santos Soares- Podemos e Silvano Ramos da Silva - PSDB.** Primeiramente o Presidente Marcos Icassatti, cumprimentou a todos os presentes e os que estão assistindo através das redes sociais e solicitou ao Primeiro Secretário a leitura de um texto bíblico e logo após deu-se início a leitura das correspondências recebidas e expedidas. Logo após a leitura das correspondências o presidente solicitou ao primeiro secretário a leitura das matérias do dia. Leitura do **Veto Parcial ao PLO nº 1.172/2022 de Autoria do Poder Executivo, o Veto parcial refere-se a emenda aditiva nº 01 ao PLO nº 1172/2022/ de autoria do Poder Executivo "Autoriza o Poder Executivo do Município de Matupá -MT a conceder auxílio financeiro ao Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Matupá-MT-CONSEG, e da outras providencias" com a seguinte redação : §3º O plano de trabalho bem como a prestação de contas devera ser encaminhada a Câmara Municipal para análise. I- A liberação da parcela subsequente fica condicionada a analise da prestação de contas da parcela anterior, no prazo de 05(cinco) dias contados após o recebimento. Veto parcial será votado na ordem do dia ainda nesta sessão. Continuando a leitura das proposições o presidente solicitou ao primeiro secretario a leitura do PLO nº 1173/2022 do Poder Executivo "Revoga a Lei 1.309, de 26 de julho de 2022 que dispõe acerca do reconhecimento no âmbito do município de Matupá, do risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de arma de fogo ao atirador desportivo e institui o dia 09 de julho de cada ano como o dia dos colecionadores, atiradores e caçadores-CAC'S e suas atividades como atividade de risco, ao integrantes de entidades de desporto legalmente constituídas, configurando efetiva necessidade e exposição a situação de risco de vida e incolumidade física , conforme os termos do art. 6º inciso IX e art. 10 da Lei Federal nº 10826/2003, e da outras providencias." O projeto será baixado para as comissões exarar parecer dentro do prazo regimental. Passamos a leitura dos projetos de Decreto Legislativo, PDL nº 019/2022 de Autoria do vereador Douglas Picotte Batista - 2º secretario, "Propõe consignar Título de Cidadã honoraria a Sr. Vania Cínara Becker pelos relevantes serviços prestados a nossa sociedade" o presidente colocou o título em discussão em votação aprovado por unanimidade. Continuando PDL nº 020/2022 de Autoria do vereador Marcos Icassatti Porte-MDB, "Propõe consignar Título de Cidadã honoraria a S.r. Valdecir Noronha (TILILIN) pelos relevantes serviços prestados a nossa sociedade" o presidente colocou o título em discussão em votação aprovado por unanimidade. Passamos a leitura dos requerimentos: **Requerimentos nº 107/2022 Silvano Ramos da Silva, requer do Prefeito Municipal Bruno Santos Mena, o envio a esta Casa dos seguintes informações:** 1-Envio da copia do Contrato de Serviços de Engenharia nº 103/2022, firmado pela Prefeitura Municipal tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia, com**



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Matupá

Aprovada capacidade técnica, administrativa e financeira para execução de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais e sinalização viária da Avenida Central do Município de Matupá na ordem de 1.789.215,55 (um milhão setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), com início no dia 08/06/2022, tendo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a execução, sendo que a empresa contratada foi a CCT Construtora LTDA, CNPJ nº 10.581.109/0001-13; 2- Envio a pasta Técnica desta obra, contendo todos os documentos quer sejam Projetos Contratos, Aditivos, Planilha de custo, Cronograma de Execução, Plano de trabalho, copia de todos os pagamentos, Extratos e Conciliação Bancaria, Termo de Recebimento das obras, fiscal de contrato, fiscal responsável pelo acompanhamento e recebimento da obra dentre outros apensados nos processos licitatórios. o presidente colocou o requerimento em discussão em votação aprovado por unanimidade. Logo após a leitura dos requerimentos, o presidente solicitou autorização do Plenário para colocar as **Indicações de nº 508/22 a nº 530/22** para leitura e deliberação em forma de pacote, uma vez autorizado, solicitou ao primeiro secretário que fizesse a leitura das indicações, onde após a leitura elas foram colocadas em discussão e votação e aprovadas por unanimidade pelos vereadores presentes. O presidente solicitou ao primeiro secretário a leitura da **Moção de Aplausos nº 010/2022 de autoria do Ver. Elisandro dos Santos Soares – Podemos**, “Propõe Consignar moção de aplausos aos **VOLUNTARIOS BOM FUTURO** pelas relevantes ações de cunho humanitários realizadas no ano em curso, na pessoa do Coordenador Luciano da Silva santa, extensiva aos demais colaboradores abaixo mencionados. O presidente colocou a moção de aplausos em discussão em votação aprovado por unanimidade. Terminando a Leitura das preposições passamos a Ordem do Dia o presidente colocou o **Veto Parcial da PLO nº 1172/2022** em Discussão em votação Aprovado por maioria absoluta dos votos. Passamos agora as matérias em segunda votação PLC nº **218/2022 de autoria do Poder executivo que “Altera o quantitativo de vagas e anexo XIII da Lei Complementar nº 013 de 28 de novembro de 2003, que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT, e da outras providências”** projeto retirado da pauta através do ofício expedido pelo prefeito Bruno Santos Mena. Passamos a leitura das matérias em primeira votação. O presidente solicitou a relatora a leitura do Parecer Conjunto nº138/2022 referente ao PLC nº **217/2022 que “Dispõe sobre a Alteração do artigo 174 e Tabela IX – Planta Genérica de valores Lei Complementar nº 30/2005 que institui o Código Tributário do Município de Matupá, e da outras providencias.** Após a leitura do parecer o presidente colocou o mesmo em discussão em votação aprovado por unanimidade, continuando o presidente colocou o PLC nº **217/2022** em discussão em votação aprovado por unanimidade. Continuando com as matérias em votação única, o presidente solicitou a relatora a leitura do **Parecer nº 142/2022, referente as CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021 – Consolidado do Município de Matupá -MT.** O presidente colocou o parecer em discussão em votação aprovado através de voto nominal dos vereadores presentes. O presidente colocou as contas do Exercício 2021 em discussão em votação aprovadas por unanimidade através do voto nominal dos vereadores presentes. Nada mais tendo a ser tratado na Ordem do Dia, passou-se para a Palavra Livre. Logo após a palavra livre passamos a entrega dos Títulos e Moções aos



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Matupá

benegados do dia, com tempo para fotos e homenagens. O Presidente comunicou que o recesso parlamentar será de 20 de dezembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, a próxima sessão acontecerá no dia 06 de fevereiro de 2023 as 19:00. Leitura do ATO nº 059/2022 pela Comissão de Representatividade. E Convidamos para a Posse da Mesa Diretora e comissões técnicas permanentes para o BIENIO 2023/2024, dia 01/01/2023 as 10:00horas no Plenário da Câmara Municipal. Deu-se por encerrada a presente sessão e lavrada a presente ata que será assinada pelos vereadores presentes.


Ver. Aloisio Nunes dos Santos



Ver. Carmilton Lopes Jorge


Ver. Douglas Aparecido Picote


Ver. Elisandro dos Santos Soares


Ver. José de Jesus Louredo


Ver. Julia Uezai


Ver. Marcos Icasatti Forte


Ver. Samuel José Pereira


Ver. Silvano Ramos da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

**TERMO DE PRESENÇA DOS VEREADORES NA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA - 1º PERÍODO
REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

DOUGLAS APARECIDO PICOTE BATISTA _____

ELISANDRO DOS SANTOS SOARES _____

JULIA UCZAI _____

JOSE DE JESUS LOUREDO _____

MARCOS ICASSATTI PORTE _____

SAMUEL JOSE PEREIRA _____

SILVANO RAMOS DA SILVA _____

ALOÍSIO NUNES DO SANTOS _____

CARMILTON LOPES JORGE _____

FELIZ NATAL E PROSPERO ANO NOVO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

TERMO DE USO DA TRIBUNA NA PALAVRA LIVRE DOS VEREADORES NA 21ª
SESSÃO ORDINÁRIA - 9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA 1º PERÍODO
REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

1º DOUGLAS APARECIDO PICOTTE BATISTA *[Signature]*

2º ELISANDRO DOS SANTOS SOARES *Elisandro Soares*

3º JÚLIA UCZAI *Júlia Ucai*

4º JOSE DE JESUS LOUREDO *[Signature]*

5º MARCOS ICASSATTI PORTE *[Signature]*

6º SAMUEL JOSÉ PEREIRA *[Signature]*

7º SILVANO RAMOS DA SILVA *[Signature]*

8º ALOÍSIO NUNES DOS SANTOS *Aloísio S*

9º CARMILTON LOPES JORGE *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 018/2022**

Portaria n.º 018/2022 Dom Aquino/MT, em 29 de dezembro de 2022.

CONCEDER A ESTABILIDADE FUNCIONAL DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL APROVADA NO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

FRANCISMAR FRANCISCO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

Considerando as Avaliações de Desempenho e os Pareceres emitidos pela COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL, nomeada pela Portaria n.º 016/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER estabilidade funcional a servidora abaixo relacionada que foi aprovada no Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão ao cargo:

Nome	Cargo
JOSIANE DE OLIVEIRA MIRANDA	PROCURADORA DO LEGISLATIVO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário, publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 29 de dezembro de 2022.

FRANCISMAR FRANCISCO NASCIMENTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N.º 006/2022**

“Dispõe sobre a aprovação das Contas anuais de Governo do Município de Matupá/MT, relativas ao exercício financeiro de 2021, gestão dos Srs. Fernando Zafonato; Marcos Icassatti Porte e Bruno Santos Mena”.

O Presidente da Câmara Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Art. 194, III, do Regimento Interno e demais atribuições legais;

FAZ SABER que o Soberano Plenário aprovou e ele edita e promulga a seguinte Resolução:

Art.1º. Ficam aprovadas por unanimidade as Contas Anuais de Governo do Município de Matupá - MT, relativas ao exercício financeiro de 2021, Parecer Prévio n.º 97/2022 e Processos 41.193-0/2021, 27.500-0/2020, 9.138-3/2022, 37.783-0/2017 e 27.498-4/2020 – apensos –, do Tribunal de Contas de Mato Grosso, referentes as Contas Anuais de Governo do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Matupá- MT, sob a responsa-

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2021****SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2021**

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE FORMA INDIRETA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E A EMPRESA: SIMONE PEREIRA DA SILVA VIEIRA EIRELI

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de execução de obras, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT** pessoa jurídica de direito público, sito Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021, Centro, Peixoto de Azevedo, CEP: 78.530-000, CNPJ: nº 37.499.373/0001-69, representando pelo seu Presidente Sr. **EVANDRO KOMMERS**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 1.446.499-3 SSP/MT, e CPF nº 724.128.871-87, residente e domiciliado na Rua Pedreiras, nº 05, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **SIMONE PEREIRA DA SILVA VIEIRA EIRELI**,

bilidade dos senhores Fernando Zafonato – Período:01/01/2021 a 20/05/2021, Marcos Icassatti Porte – Período: 21/05/2021 a 19/08/2021, Bruno Santos Mena – Período: 20/08/2021 a 31/12/2021.”, bem como o Parecer Conjunto n.º 142/22 das Comissões Técnicas Permanentes desta Casa.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

MARCOS ICASSATTI PORTE

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**PORTARIA N.º 046/2022/GP/CMNG - FÉRIAS SERVIDORA****PORTARIA N.º 046/2022/GP/CMNG**

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **HEITOR BALESTRIN**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - CONCEDER FÉRIAS a Servidora Pública Municipal Sr.^a **ANA CARLA DILL PAIANO**, Servidora efetiva, ocupante do cargo de Contadora, lotada na Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal de Nova Guarita — MT.

ART. 2º - A Servidora entra em período concessivo de férias a partir do dia 12/01/2022, devendo retornar ao exercício de seu cargo no dia 01/02/2023.

ART. 3º - As férias de que trata a presente portaria é referente ao período aquisitivo de 07/01/2019 à 06/01/2020.

ART. 4º - Converter em abono pecuniário, 1/3 (um terço) das férias em questão, conforme faculta o artigo 77, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 023/95, de 09 de novembro de 1995.

ART. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes.

Gabinete do Presidente, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

HEITOR BALESTRIN

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.